



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RELATORA: LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

PROCESSO TRT/SP Nº 0002200-08.2006.5.02.0060

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

AGRAVADOS: R. DECISÃO ID. dfbcd9f

- SINDICATO DOS TRAB. EM ENT. DE ASSIST. E EDUCAÇÃO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA DO EST. DE SÃO PAULO E OUTROS (69)

ORIGEM: 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

Inconformada com a DECISÃO D. dfbcd9f, fl(s). 5243 dos autos em PDF, em ordem crescente, a executada interpôs o Agravo de Petição ID. dfbcd9f, fl(s). 5305 dos autos em PDF, em ordem crescente.

Postulou a reforma da decisão para excluir do polo ativo 115 autores nos presentes autos e pela minoração dos honorários periciais.

Contraminuta pelo não provimento do apelo da executada, ID. dda265a, fl (s). 5348 dos autos em PDF, em ordem crescente..

É o relatório.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO do Agravo de Petição interposto, pois observados os pressupostos processuais.



II - MÉRITO

Exclusão de 155 autores substituídos

Postulou a agravante a exclusão de 155 autores substituídos que moveram ações de execução individuais. Aduziu que a manutenção destes pode ocorrer pagamento em dobro.

Sem razão a agravante.

A agravante colacionou aos autos lista de autores substituídos, porém não está em ordem alfabética ou por valor de execução, não servindo ao fim colimado.

Além disso, era seu o ônus de comprovar que os substituídos estão nos presentes autos e em ações individuais, nos termos do artigo 818, inciso II, da CLT, e do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil/15, não bastando a mera alegação, devendo ser acompanhada de prova documental, como certidão de objeto e pé ou extrato de tramitação processual.

Dessa forma, não merece reparo a respeitável sentença.

Nada a deferir.

Minoração dos honorários periciais

Postulou a agravante a minoração dos honorários periciais de R\$ 50.000,00 para R\$ 40.000,00.

Sem razão a agravante.

Os honorários periciais foram arbitrados em percentual adequado, com a devida observância do grau de zelo do profissional, o lugar de prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo Sr. Perito e o tempo exigido para o seu serviço.

Dessa forma, não merece reparo a respeitável sentença.

Nada a deferir.



III - DISPOSITIVO

ACORDAM os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, **CONHECER** do agravo de petição interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Presidente Ricardo Artur Costa e Trigueiros.

Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Lycanthia Carolina Ramage, Ricardo Artur Costa e Trigueiros e Ivani Contini Bramante.

Relatora: Lycanthia Carolina Ramage.

Integrou a sessão virtual o (a) representante do Ministério Público.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/06)

LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
Desembargadora Relatora

WH 0824

